



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Secretaria Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**

**CONTRATO Nº 02.0013.00/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA - MCT E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA CIEE.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA CIEE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com Sede à Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, Tel: (11) 3040-9800, devidamente representada por sua Representante Legal, a Senhora **CLÁUDIA REGINA TADEIA UEHARA**, portadora da Carteira de Identidade 2.015.936 expedida pela SSP/DF e CPF nº 072.131.068-05, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.000615/2010-22-MCT, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 04/2010 do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á pelas reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, e Instituições de Ensino de todo o País, para executar o Programa de Estágio do MCT.

**Subcláusula Única** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000615/2010-22.

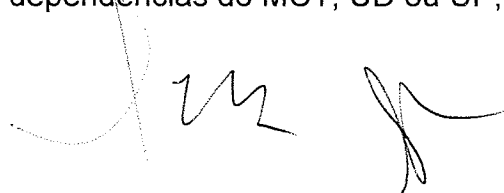
## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigar-se a:

- I. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- II. Promover a divulgação do contrato com a CONTRATADA junto às Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa;
- III. Promover articulação permanente com A CONTRATADA, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- IV. Solicitar à CONTRATADA a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- V. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- VI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- VII. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- VIII. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- IX. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- X. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- XI. Emitir ou providenciar junto à área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do MCT, UD ou UP;



XII. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

XIII. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

XIV. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

XV. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

XVI. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;

XVII. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

XVIII. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

XIX. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

XX. Cadastrar o estudante selecionado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

XXI. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;

XXII. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;

XXIII. Efetuar o pagamento da contribuição institucional à CONTRATADA;

XXIV. Encaminhar o educando para atendimento médico, com o intuito de cumprir a exigência de apresentação de atestado médico que comprove aptidão para a realização do estágio;

XXV. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar à CONTRATADA, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

XXVI. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pela CONTRATADA, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the name of the official responsible for the document.

XXVII Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;

XXVIII. Manter, em conjunto com a CONTRATADA, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Promover a divulgação do contrato junto às unidades executoras em cada estado;

II. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;

III. Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

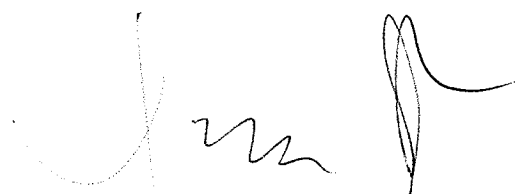
IV. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Para tanto, deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, a CONTRATADA será responsabilizado civilmente;

V. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

VI. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

VII. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;

VII. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;



IX. Informar imediatamente ao COTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

X. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

XI. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso junto à Instituição de Ensino;

XII. Encaminhar, até o 10º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pelo CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;

XIII. Realizar, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

XIV. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;

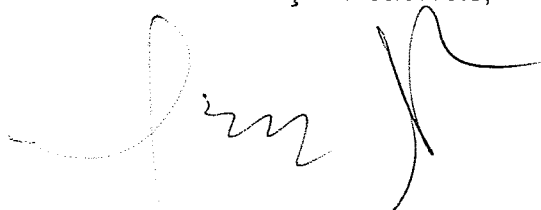
XV. Disponibilizar aos estagiários do MCT, Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;

XVI. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;

XVII. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

XIX. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.

XX. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

XXI. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;

XXII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

XXIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, sem a sua prévia autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97

**Subcláusula Primeira** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

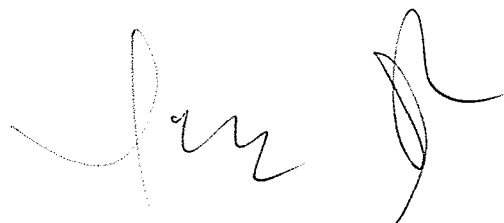
**Subcláusula Segunda** - O Fiscal do CONTRATANTE terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

**Subcláusula Terceira** - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

**Subcláusula Quarta** - À Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

**Subcláusula Quinta** - Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e Seus Anexos;



**Subcláusula Sexta** - A assistência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

**Subcláusula Sétima**- O fiscal do CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venha causar embarço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

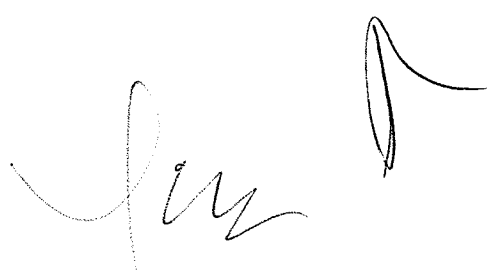
A CONTRATADA deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, segundo o quadro abaixo:

| Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                     | Quantidade Estimada de Bolsas (A)  | Valor Unitário por Estagiário (B) | Quantidade de Meses (C)   | Valor Anual (D)<br>(D = A*B*12) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio (Nível Superior) no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e de Pesquisa. | 529                                | R\$ 33,00                         | 12                        | R\$ 209.484,00                  |
|                                                                                                                                                                                                          | Quantidade Estimada de Bolsas. (E) | Valor Unitário por Estagiário (F) | Quantidade e de Meses (G) | Valor Anual (H)<br>(H = E*F*12) |
| Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio (Nível Médio) no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e de Pesquisa.    | 179                                | R\$ 33,00                         | 12                        | R\$ 70.884,00                   |
| <b>Valor Total (D + H)</b>                                                                                                                                                                               |                                    |                                   |                           | <b>R\$ 280.368,00</b>           |
| <b>Valor Por extenso: Duzentos e Oitenta Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais</b>                                                                                                                      |                                    |                                   |                           |                                 |

**Subcláusula Única** – Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2010-MCT.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.



## **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM-M ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

## **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, previsto na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1912207502000001; Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 0100, Nota de Empenho: 2010NE900677, de 07/05/2010 .

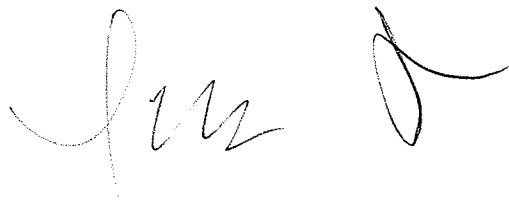
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços será devido à CONTRATADA o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual a CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento;

**Subcláusula Segunda-** No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**Subcláusula Terceira** - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by '12' and a flourish.



**Subcláusula Quarta-** O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**Subcláusula Quinta-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

**Subcláusula Sexta** - À critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**Subcláusula Sétima** - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

**Subcláusula Oitava** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seu Anexos;

**Subcláusula nona** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**Subcláusula Décima** - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ Onde:}$$

Encargos Moratórios;

Valor da parcela a ser paga;

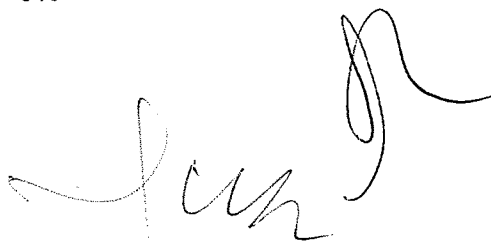
Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$\frac{0,00016438 \times 365}{100} = 0,00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - b) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**Subcláusula Primeira** - A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Segunda** – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCT.

**Subcláusula Terceira** - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quarta** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.



**Subcláusula Quinta** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MCT em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sexta** – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Sétima** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Oitava** – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**Subcláusula nona** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Subcláusula décima** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do MCT, devidamente justificado.

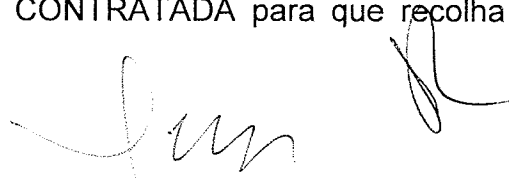
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Primeira** – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive 'J' followed by 'un', and the second is a stylized signature.

aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

**Subcláusula Quarta** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

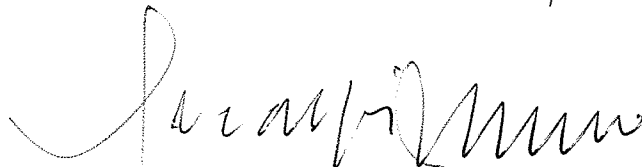
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 10 de Maio de 2010.

**CONTRATANTE:**



**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATADA:**

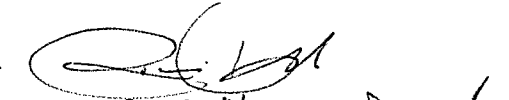


**CLÁUDIA REGINA TADEIA UEHARA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **Marcelo A. C. Xavier Jr.**  
CI: 2010056 - DF  
CPF: 721.669.751-00



Nome: **RENÊ ALENCAR DORENGLES**  
CI: 1655672 SSP/DF  
CPF: 705.161.701-04

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2010**

Nº Processo: 21028002346201094. Objeto: Atender despesas com aquisição de peças mecânicas para o veículo oficial placa GMF 5774 - UT/LA/PAS/DT-MG. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Veículo na garantia Declaração de Dispensa em 10/05/2010. JOSE ALVES DE AVELAR. Ordenador de despesas. Ratificação em 10/05/2010. ANTONIO DO VALLE RAMOS. Superintendente federal da SFA/MAPA-MG. Valor: R\$ 219,00. Contratada: EUFRASIO DE CARVALHO AUTOMOVEIS LTDA. Valor: R\$ 219,00.

(SIDEIC - 10/05/2010) 130056-00001-2010NE900009

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2010**

Nº Processo: 21028002346201094. Objeto: Atender despesas com serviços de mão-de-obra mecânica para o veículo oficial placa GMF 5774 - UT/LA/PAS/DT-MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Veículo na garantia Declaração de Dispensa em 10/05/2010. JOSE ALVES DE AVELAR. Ordenador de despesas. Ratificação em 10/05/2010. ANTONIO DO VALLE RAMOS. Superintendente federal da SFA/MAPA-MG. Valor: R\$ 248,12. Contratada: EUFRASIO DE CARVALHO AUTOMOVEIS LTDA. Valor: R\$ 248,12.

(SIDEIC - 10/05/2010) 130056-00001-2010NE900009

**AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Superintendência Federal de Agricultura em Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que venderá por intermédio do Leiloeiro Oficial Cristiano Gomes Ferreira, Registro na JUCEMG nº 563, em Leilão Público, a realizar-se no dia 26/05/2010, às 12:00 horas, no pátio do Palácio dos Leões, a Via Municipal Cinco, nº 1.800, Bairro São Sebastião, em Contagem/MG, 62 (sessenta e dois) veículos, sendo: 30 Parati de 89 a 98; 23 Gol de 95 a 97, 3 Pálio 98 a 99, 1 Pálio Weekend 2000, 1 Blazer 99, 1 Corsa 98, 1 Santana Quantum 99, 1 Caminhão Mercedes Benz 84, 1 Besta 97, e 13 (treze) lotes de bens móveis sucatados em geral, compostos por móveis, equipamentos de informática, refrigeração, laboratório e escritório. Informações no edital completo no Palácio dos Leões, Telefones: 031-2125 9447 e 2125 9446 e (SFA/MG) 031-3250 0354 e Internet: [www.palaciosdosleoes.com.br](http://www.palaciosdosleoes.com.br).

Belo Horizonte, 10 de maio de 2010  
ANTÔNIO DO VALLE RAMOS  
Superintendente

**Ministério da Ciência e Tecnologia****SECRETARIA EXECUTIVA  
RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Termo de Cooperação da Secretaria Executiva, referente ao Processo Nº. 01200.004416/2009-41, publicado no Diário Oficial da União Nº 233 de 7 de dezembro de 2009, Seção 3, página 14, onde lê-se: "Vigência: 14 meses, a partir da data de assinatura"; lê-se: "Vigência: 2 meses, a partir da data de assinatura."

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2010**

Nº Processo: 01200000615201022. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/MCT. CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração Público ou privado, que deverá atuar em conjunto com o MCT, suas UDs e UPs, e Instituição de ensino de todo país para executar o programa de estágio do MCT. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 2002, decreto nº 5.450, de 2005, decreto nº 3.931 de 2001, decreto nº 6.204, Lei 123 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/05/2010 a 09/05/2011. Valor Total: R\$280.368,00. Fonte: 100000000 - 2010NE9000677. Data de Assinatura: 10/05/2010.

(SICON - 10/05/2010) 240101-00001-2010NE900001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010051100010

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 4/2010**

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, informa a todos interessados que sagrou-se vencedora do Pregão nº 04/2010 a Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55 - no valor de R\$ 280.368,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e sessenta e oito reais)

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS  
Pregoeira

(SIDEIC - 10/05/2010) 240101-00001-2010NE000001

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010**

Número do Contrato: 1/2008. Nº Processo: 01206.000003/2008. Contratante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS - FÍSICAS/CBPF. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogar por mais um período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato ora aditado. Fundamento Legal: Art 57 Inciso II Lei 8666/93 Vigência: 01/04/2010 a 01/04/2010. Valor Total: R\$21.600,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900079. Data de Assinatura: 01/04/2010.

(SICON - 10/05/2010) 240120-00001-2010NE900079

**CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RENATO ARCHER****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2010**

Objeto: Fornecimento de Combustíveis. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 11/05/2010 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Rodovia SP-65 Km 143,6 (Dom Pedro I) Amarais - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/05/2010 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

MÁRCIO ADILSON CAPPÁ  
Pregoeiro

(SIDEIC - 10/05/2010) 240129-00001-2010NE900031

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 11/12/2009. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição e instalação de mobiliário para laboratório químico. Novo Edital: 11/05/2010 das 09h00 às 11h30 e 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Salvador Alencar s/n ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Bar-

**DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2010**

A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, torna pública a eliminação dos candidatos abaixo indicados, pelo não atendimento as convocatórias através de telegramas, devidamente postados em 2 (duas) oportunidades, para início do processo de admissão, munidos da documentação prevista no subitem 15.2 do Edital de Concurso Público nº 1, de 17 de outubro de 2006, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2006, nos seguintes endereços:

Rodovia Presidente Dutra, Km 330 - Engenheiro Passos - Resende / RJ

| CANDIDATO                           | CARGO                   | ATIVIDADE             | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------|
| Willen Verly                        | Assistente Executivo II | Engenharia Elétrica   | 1ª            |
| Gilberto da Silva Jasmim            | Técnico II              | Técnica em Eletrônica | 2ª            |
| Wellington Carlos de Almeida Landim | Técnico II              | Técnica em Eletrônica | 2ª            |

Com a formalização da eliminação dos referidos candidatos, a INB poderá convocar novos candidatos, em conformidade com o referido Edital de Concurso Público.

ATHAYDE PEREIRA MARTINS  
Diretor

**EDITAL Nº 20, DE 10 DE MAIO DE 2010**

A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, torna pública a eliminação dos candidatos abaixo indicados, pelo não atendimento as convocatórias através de telegramas, devidamente postados em 2 (duas) oportunidades, para início do processo de admissão, munidos da documentação prevista no subitem 14.2 do Edital de Concurso Público nº 1, de 16 de julho de 2008, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2008, no seguinte endereço:

Avenida Ernesto Geisel Sobrinho, 345 - Cuiatú / BA

| CANDIDATO           | CARGO                    | ATIVIDADE           | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------|--------------------------|---------------------|---------------|
| Michel Tomaz        | Assistente Executivo III | Engenharia Química  | 1ª            |
| Matheus Sousa Rocha | Técnico II               | Técnico em Mecânica | 1ª            |

Com a formalização da eliminação dos referidos candidatos, a INB poderá convocar novos candidatos, em conformidade com o referido Edital de Concurso Público.

ATHAYDE PEREIRA MARTINS  
Diretor

ra da Tijuca - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/05/2010, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ALEXSSANDER DE ANTONIO NUNES  
Pregoeiro

(SIDEIC - 10/05/2010) 113204-11501-2010NE900035

**DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA  
TECNOLOGIA NUCLEAR****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2010**

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa de empresa especializada em locação de Equipamentos Reprográficos para prestação de serviços de gerenciamento de impressão de documentos, fotocópia e digitalização, com fornecimento de máquinas multifuncionais (copiadoras/impressoras/scanners) e seus respectivos programas (softwares) de funcionamento, com tecnologia digital a laser, novas (de primeiro uso) e em linha de fabricação, incluindo instalação e assistência técnica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/05/2010 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. ENDEREÇO: Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Campus da UFMG, Pampulha - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2010 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/05/2010 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Além da sua disponibilidade eletrônica através do "site" [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o Edital poderá ser consultado junto à Equipe de Apoio ou adquirido mediante recolhimento, não reembolsável, no Banco do Brasil, da quantia de R\$ 10,00 (dez reais), por Edital, conforme guia de depósito a ser fornecida pela CNEN/CDTN.

REINALDO DE SOUZA CORREA  
Pregoeiro

(SIDEIC - 10/05/2010) 113205-11501-2010NE900058

**INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO CADMTM Nº 22/2010**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com a entrega de proposta até o dia 24 de maio de 2010, às 10:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14:00, visando a contratação de empresa especializada para serviços de reparo e substituição de isolamento térmico de tubulações e tanques com fornecimento de materiais, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Cuiatú/BA, conforme Termo de Referência.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

LIDNALVA BORGES DOS SANTOS  
Pregoeira